



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Portarias

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Luis César Barão, portador do RG nº 18.830.568-3, ocupante do cargo de Diretor Jurídico, lotado no Departamento Jurídico, concedido pela Portaria nº 146/2021, referente ao período de 8 à 17 de dezembro de 2021, passando a vigorar o período de 2 à 11 de maio de 2022, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2019 à 22 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Maria Helena da Silva Inhan, portadora do RG nº 8.092.436, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada no Departamento Administrativo, concedido pela Portaria nº 164/2021, referente ao período de 13 à 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar o período de 2 à 11 de março de 2022, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2020 à 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Edvaldo Romanin, portador do RG nº 26.140.511-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Apoio ao Legislativo, concedido pela Portaria nº 124/2021, referente ao período de 3 à 12 de janeiro de 2021, passando a vigorar o período de 17 à 26 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2020 à 18 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 251, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Fica alterado o gozo de férias da servidora Nilza de Araújo de Melo, portadora do RG nº 30.961.116-7, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada no Núcleo II de Recepção, concedido pela Portaria nº 102/2021, referente ao período de 3 à 12 de janeiro de 2022, passando a vigorar o período de 10 à 19 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2020 à 17 de agosto de 2021.

Parecer

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2021

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 178/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos - Relator: **Edivaldo Sousa Araújo** - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 243/2021.

Ata Mesa

ATO DA MESA Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - Dispensa o registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia nos dias 20 a 22, 27 a 29 de dezembro de 2021 e nos dias 03 a 07 de janeiro de 2022.

Ata da Presidência:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - Suspende o expediente da Câmara Municipal de Hortolândia nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2021.

Sessão Extraordinária:

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos do Art. 281 do Regimento Interno, **CONVOCA** os Srs. Vereadores para a **21ª Sessão Extraordinária**, para as 18h, do dia 16 de dezembro, quinta-feira, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Item único - Discussão única do Projeto de Lei nº 178/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 11 da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. A Assessoria Parlamentar será composta por 2 (dois) assessores parlamentares e 1 (um) chefe de gabinete, com as seguintes competências:"

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia", passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	Ensino Superior	38	RC-7
Chefe de Gabinete Parlamentar	Ensino Superior	19	RC-6
Assessor Especial	Ensino Superior	2	RC-4
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	1	RC-3
Ouvidor-Geral	Ensino Superior e Cargo Efetivo	1	RC-5
Secretário-Diretor Geral	Ensino Superior	1	RC-1
Coordenador Legislativo	Ensino Superior	1	RC-2

Art. 3º Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Resolução, ocupam cargos de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Hortolândia e que não tenham formação acadêmica de ensino superior, poderão ser mantidos no cargo, por até 3 (três) anos, desde que estejam matriculados e cursando alguma instituição de ensino superior, e apresentem semestralmente comprovação de vínculo com a instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de dezembro de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A realização de trabalho em jornada diária superior a regular para o cargo, nos termos do art. 112 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, pelos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Hortolândia respeitará os preceitos constitucionais, legais e as exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução entende-se por:

- I - Horas Extraordinárias são as horas trabalhadas em jornada diária superior a regular para o cargo, por convocação pelo superior hierárquico;
- II - Banco de Horas é a conversão das horas extraordinárias, com os acréscimos legais, em descanso, nos termos do art. 5º e art. 6º desta Resolução;
- III - Compensação de horas é a correspondente redução da jornada diária em razão de horas trabalhadas em excesso em outro dia, com a ciência do superior hierárquico, desde que não exceda a jornada mensal prevista para o cargo, levando em consideração o fechamento da folha de ponto.

Art. 2º A comprovação do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será registrado em ponto eletrônico por meio do controle biométrico ou por cartão individual, regulamentado por Ata da Mesa.



Art. 3º Para realização de horas extraordinárias deverá a chefia imediata ou superior hierárquico do servidor realizar convocação prévia, ou apresentar justificativa posterior em até 2 dias após a execução da jornada superior.

§1º Para o fim de comprovação da realização de horas extraordinárias é necessário o registro no ponto eletrônico.

§2º Nos serviços realizados fora da Câmara, excepcionalmente, será admitida a comprovação de horas extraordinárias sem o registro de ponto eletrônico, desde que apresentadas as justificativas no prazo do caput e em conformidade com diretrizes emitidas pelo Departamento Administrativo.

§3º Não serão consideradas horas extraordinárias, para os fins de pagamento de adicional ou para formação de bancos de horas, aquelas que forem justificadas apenas na folha espelho.

§4º Os minutos e/ou períodos anteriores ao início da correspondente jornada de trabalho bem como os posteriores a esta, em que o relógio ficar à disposição dos servidores, não poderão ser invocados a qualquer tempo com a finalidade de qualquer outro benefício, em especial para composição de horas extraordinárias.

Art. 4º As horas trabalhadas em excesso, além da jornada diária, com a ciência do superior hierárquico, serão compensadas na forma do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A compensação de horas não se confunde com Banco de Horas, não sendo aplicáveis à Compensação de Horas os acréscimos referidos no §1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 5º Fica instituído o "Banco de Horas" para fins de conversão das horas extras pelos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, naquelas situações em que o pagamento não seja possível.

Art. 6º As horas laboradas em horário extraordinário que se enquadrem no previsto no art. 5º serão convertidas em horas ou dias de descanso a serem definidos pela chefia imediata, sempre que possível em comum acordo com o servidor, preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos do departamento, divisão ou núcleo em que o servidor estiver lotado.

§1º A conversão disposta no presente artigo serão incorporados os acréscimos legais devidos em razão da laboração em horário extraordinário, nos percentuais previstos no §3º do art. 112 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

§2º As horas extras convertidas em banco de horas deverão ser agendadas dentro do período de 6 (seis) meses, contados da data da realização do trabalho em horário extraordinário.

§3º A Divisão de Recursos Humanos comunicará a chefia imediata quando o servidor atingir 40 horas de saldo de banco de horas, devendo a chefia imediata marcar, nos termos do caput, a data de gozo do banco de horas.

§4º O gozo do banco de horas não poderá ser agendado em períodos subsequentes maiores do que 40 (quarenta) horas de trabalho ou 1 (uma) semana de trabalho.

Art. 7º O Departamento Administrativo poderá emitir diretrizes detalhando a aplicação das regras previstas nesta Resolução.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução nº 120, de 30 de novembro de 2011 e a Resolução nº 196, de 25 de junho de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de dezembro de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRESA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [f @prefeituradehortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [i @prefeitura.hortolandia](https://www.instagram.com/prefeitura.hortolandia) [C prefeituradehortolandia](https://www.linkedin.com/company/prefeituradehortolandia) [v hortolandia.sp.gov.br](https://www.youtube.com/channel/UC...)